



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.272 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Ementa: Desativa Estradas Municipais de Rio das Flôres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a desativação das estradas municipais de Rio das Flôres, do Plano Viário Municipal, abaixo discriminadas:

I - RF 5 - Travessão de Cima x Travessão do Meio x Santa Fé (Galiza), contendo 9,0 (nove) KM, com início (-22°.6.89'S-43°.35.35'W) e final (-22°.7.07'S-43°.36.18'W);

II - RF 7 - Sossego x Água Fria x Porangaba x Guaritá, contendo 15,4 KM (quinze quilômetros e quatrocentos metros), com início (-22°.11.29'S-43°.34.40'W) e final (-22°.16.91'S-43°.34.01'W);

III - RF 12 - Santa Rosa x Fazenda Santa Luiza, contendo 5,3 KM (cinco quilômetros e trezentos metros), com início (-22°.4.09'S-43°.30.22'W) e final (-22°.6.04'S-43°.31.42'W);

VI - RF 19 - Tangará x São Tomé x Açude, contendo 3,8 KM (três quilômetros e oitocentos metros), com início (-22°.11.56'S-43°.31.76'W) e final (-22°.12.67'S-43°.33.65'W);

V - RF 22 - São Felipe x Armênio, contendo 5,2 KM (cinco quilômetros e duzentos metros), com início (-22°.11.04'S-43°.27.52'W) Final (-22°.10.91'S-43°.26.41'W);

VI - RF 24 - Manuel Duarte x Santa Rosa, contendo 7,2 KM (sete quilômetros e duzentos metros), com início (-22°.04.37'S-43°.32.38'W) e final (-22°.04.24'S-43°.30.07'W);

VII - RF 25 - Estrada RF 7 x Fazenda Triunfo x Fazenda São Lourenço, contendo 2,4 KM (dois quilômetros e quatrocentos metros) de extensão, com início (-22°.11.44'S-43°.35.39'W) e final (-22°.12.37'S-43°.35.96'W);

Art. 2º - A Estrada RF 13, que liga Fazenda Independência x Fazenda do Recreio x Venda das Tábua, fica alterada sua extensão para “**RF 13 Fazenda**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Independência x Fazenda Recreio x Prazeres”, com início (-22°.04.44’S-43°.29.23’W) e final (-22°.06.48’S-43°.25.80’W), desativando da RF 13 ora alterada a extensão de 7,3 KM (sete quilômetros e trezentos metros), representada pela coordenada geográfica inicial (-22°.98.11’S-43°.46.49’W) e final (-22°.12.31’S-43°.43.15’W).

Art. 3º - Fica ainda declarado que as Estradas ora desativadas não fazem mais parte do sistema viário do Município de Rio das Flôres.

Art. 4º - As fontes de coordenadas de georreferenciamento utilizadas nas estradas ora desativadas utilizaram como fonte o programa “Google Earth Pro”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 08 de março de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal